



PARECER ÚNICO Nº 0103006/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01417/2005/003/2014	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		
Revalidação da Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de calçados em geral	01417/2005/001/2007	Licença concedida
Outorga – captação subterrânea em poço manual	04372/2007	Cadastro efetivado
Outorga – captação subterrânea em poço manual	01804/2011	Cadastro efetivado
Outorga – captação subterrânea em poço manual	05325/2014	Cadastro efetivado
Licenciamento FEAM (LOC) – Fabricação de calçados em geral	01417/2005/002/2014	Licença Concedida
Outorga – captação subterrânea em poço manual	25242/2014	Cadastro efetivado
Licenciamento FEAM (AAF) - Fabricação de calçados em geral	01417/2005/004/2015	Autorização concedida

EMPREENDEDOR:	CINTIA COSTA SOARES	CNPJ:	942.713.216-72
EMPREENDIMENTO:	VIA VIP CALÇADOS LTDA	CNPJ:	01.119.204/0001-09
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 52' 06,2"	LONG/X 44° 59' 42,4"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Pavão		
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Calçados em Geral.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
TERRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	CNPJ: 09.115.745/0001-15		
Thiago Luis Resende Amorim – responsável ambiental da empresa	CRQ – MG 021-2304		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85832/2016	DATA:	13/09/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365 701-0	
Marcio Muniz dos Santos – Analista de Formação Jurídica	1.391 203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.111 610-6	
De acordo: Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto – Superintendente Regional	1.372 948-0	

Flavia Marinho dos Santos LOPES  
Diretora Adm. e Finanças / SEEMA  
MABP: 1.031.370-0



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do pedido de Revalidação da **Licença de Operação Corretiva - LOC**, pelo empreendimento **VIA VIP CALÇADOS LTDA**, localizado no município de Nova Serrana/MG.

O empreendimento obteve a LOC Nº 080/2008 em 18/09/2008 referente à área útil de 0,2 hectares e 100 funcionários, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio. O processo de revalidação dessa licença – PA: 01417/2005/003/2014 foi protocolado em 16/05/2014, portanto trata-se de revalidação automática até análise deste processo nos parâmetros citados acima.

Em 23/12/2014 a empresa formalizou o processo PA: 01417/2005/002/2014 solicitando Licença de Operação em caráter corretivo – LOC para a ampliação, considerando as seguintes atividades e códigos, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2** - Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,4 ha) e número de empregados (600), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **C-07-05-6** - Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco. A capacidade instalada é de 3,5 t/dia, portanto classe 1.
- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetros área construída (228,8 m<sup>2</sup>) e número de empregados (09), não sendo passível de licenciamento.

A referida Licença, por se tratar de classe 5, foi deferida pelo COPAM na 130<sup>a</sup> reunião do dia 15/12/2016. Ressalta-se que, caso o processo em análise seja indeferido pelo Superintendente, a empresa poderá continuar operando nos parâmetros acima relacionados na LOC de ampliação.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 13/09/2016, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 85832/2016.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pelo Químico Thiago Luis Resende Amorim. A respectiva ART encontra-se na folha 40 do processo. Ressalta-se que este mesmo profissional é o responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento.

A empresa possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 28/11/2017, sendo que o mesmo abrange toda a área da empresa.

As informações prestadas no RADA, as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em questão.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Nova Serrana e houve manifestação de concordância em relação à documentação apresentada.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 18/02/2017, foi apresentada também a declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na Avenida Benjamim Martins do Espírito Santo, Nº 1.882, bairro Park Dona Gumercinda Martins, zona urbana do município de Nova Serrana. A área construída, somando a ampliação através do processo de LOC PA: 01417/2005/002/2014 e a licença Nº080/2008 é de 0,6 hectares (0,4 + 0,2).

Atualmente a empresa opera com aproximadamente 325 funcionários que trabalham em período diurno.

A capacidade máxima de produção informada no RADA é de 250.000 pares por mês.

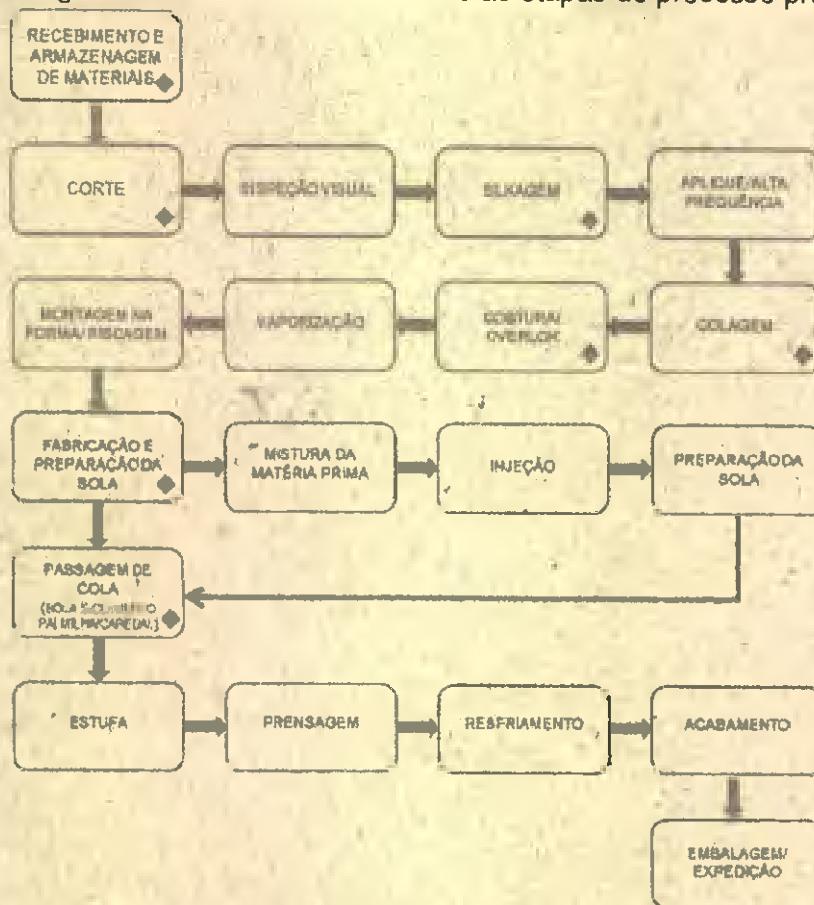
O galpão de armazenamento de produtos bem como todos os outros galpões da empresa possui piso impermeabilizado.

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os insumos são separados de acordo com sua classe, sendo armazenados em área específica, composta por identificação e contenção.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG com consumo médio de 33.594 kWh/mês.

### 2.1. Processo Produtivo

O diagrama de blocos abaixo resume as etapas do processo produtivo:





Foram apresentados os Certificados de Regularidade Ambiental dos principais fornecedores, a saber:

- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA – Licença com revalidação automática;
- ARG ATACADISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – Licença válida até 06/05/2019;
- ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA – Licença válida até 08/03/2017;
- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA – Licença válida até 10/09/2017;
- CARTONAGEM JAUENSE LTDA – Licença válida até 20/05/2018;
- CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA – Licença válida até 28/11/2017;
- GLEISSON AZEVEDO E SILVA – Certidão de não passível Nº 0872859/2014 válida até 23/09/2018;
- HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS – Licença válida até 23/04/2019;
- LEV TERMPLÁSTICOS LTDA – LO Nº 124/2008 com revalidação automática;
- LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER – Licença válida até 22/01/2019;
- LUGANO TÊXTIL LTDA – AAF Nº 06094/2013 válida até 23/10/2017;
- LUIZ CLÁUDIO FALEIROS – EPP – AAF Nº 02007/2014 válida até 21/04/2018;
- MARKA ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA – Certidão Nº 0604906 – válida até 08/07/2018;
- UNITEMTIL – União Indústria Têxtil S/A – Licença válida até 26/09/2017.

### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea em poço manual processo n.º 05325/2014 (Cadastro de uso insignificante), e da COPASA. O volume outorgado referente ao poço manual é de 1,4 m<sup>3</sup>/h durante 5 horas/dia, totalizando 7 m<sup>3</sup>/dia. Ressalta-se que toda água captada no poço é utilizada nos equipamentos de refrigeração. A empresa possui outro processo cadastrado no SIAM, o qual considera a mesma coordenada geográfica, mesma vazão e mesmo tempo de captação (processo nº 25242/2014). Portanto, o processo nº 25242/2014 deverá ser indeferido. Ressalta-se que o poço manual possui hidrômetro e horímetro instalados.

O consumo médio de água proveniente da concessionária local é 151 m<sup>3</sup>/mês, sendo essa água utilizada para consumo humano.

### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

### 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- i. **Resíduos sólidos:** São gerados retalhos de tecidos, espumas e nilon, estopas contaminadas, plásticos, borrachas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Alguns resíduos são reutilizados no processo. Os resíduos contaminados, recicláveis e não recicláveis são recolhidos pela RECOM. Os resíduos domésticos também deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o aterro do município de Nova Serrana não possui Licença Ambiental. A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.  
Foram apresentados o Certificado Ambiental vigente da empresa recolhedora de resíduos RECOM Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda – LOC 064/2009 com revalidação automática, e a cópia do contrato assinado. Durante a fiscalização foi comprovada a destinação final dos resíduos sólidos industriais. Ademais, conforme contrato assinado com a RECOM, esta empresa deve dar destinação adequada a todos os resíduos por ela recolhidos.
- ii. **Ruídos:** Durante a fiscalização verificou-se que o nível de ruídos gerados na empresa não promove impacto significativo ao meio externo. A empresa opera apenas em período diurno, e não foram verificadas residências em seu entorno.
- iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo – apenas estopas sujas. Os compressores estão devidamente instalados em bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.
- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana. Foi apresentada declaração da COPASA autorizando o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos.
- v. **Águas pluviais:** As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.
- vi. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

## 7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC Nº 080/2008, deferida pelo COPAM no dia 18/09/2008.



A tabela 1 abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e/ou documentos apresentados pela empresa

**Tabela 1.** Análise de cumprimento das condicionantes da LOC Nº 080/2008.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	4 meses	Cumprida com atraso em 03/12/2012 R326815/2012. Foi concedida prorrogação até 07/12/2009 Através do protocolo 409508 /2009	Solicitado prorrogação. R189932/2009 27/02/2009 R237413/2009 02/07/2009 R003938/2010 13/01/2010 R326815/201 03/12/2012
2	Providenciar conforme proposto no PCA, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.	4 meses	Descumprida Essa condicionante foi excluída para as empresas de Nova Serrana após o início do tratamento pela ETE da COPASA. Foram solicitadas prorrogações através dos protocolos ao lado.	R184109/2009 10/02/2009 R263741/2009 24/08/2009 R294760/2009 06/11/2009 R122668/2010 05/11/2010
3	Instalar depósito, conforme sugerido no PCA para armazenagem temporária dos resíduos sólidos, e que atenda os padrões da norma da ABNT NBR 10.004.	4 meses	Cumprida com atraso. Foi solicitado prorrogação através do protocolo R189932/2009. Não foi encontrada resposta da SUPRAM.	R083454/2010 28/07/2010
4	Apresentar Nota Fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente e/ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, estopas contaminadas geradas no processo produtivo.	2 meses	Cumprida com dois dias de atraso. Detalhes sobre os documentos apresentados abaixo da tabela.	R149389/2008 20/11/2008
5	Providenciar a implantação de um depósito fechado no interior do	4 meses	Cumprida com atraso.	R0179145/2016 28/04/2016





	almoxarifado e /ou em local adjacente, para o armazenamento das matérias-primas de produtos químicos (halogênio, tolueno, cola, etc), separando-as dos outros produtos utilizados (curvin, camurça, espuma, etc).				
6	Programa de Automonitoramento.	Efluentes líquidos sanitários	Semestral	Descumprida conforme justificado na condicionante 2 acima.	R207268/2009 R285360/2009 R039826/2010 R112610/2010 R045767/2011 R156436/2011 R225549/2012 R305961/2012 R367631/2013 R0438467/2013 R0442019/2013 R0129265/2014 R0285339/2014 R0341902/2015 R0487557/2015 R0152890/2016 R0300178/2016
		Resíduos sólidos	Semestral	Cumprida conforme protocolos ao lado. Entretanto, deve-se considerar os detalhes sobre os documentos apresentados abaixo da tabela.	R285372/2009 R097305/2010 R151367/2011 R296736/2012 R435127/2013 R0268223/2014 R468034/2015 R0300176/2016
		Gerenciamento de riscos.	Anual	Cumprida conforme protocolos ao lado.	

Conforme tabela acima, a empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente a maior parte das condicionantes impostas na LOC Nº 080/2008. Ressalta-se que em alguns relatórios de monitoramento, a empresa cita que o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos contaminados foram realizados pela empresa "MARCOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA. Em consulta ao SIAM, foi verificado que a empresa não possuía licença para



transporte e armazenamento de resíduos classe I. A empresa apresentou contrato com validade de um ano, firmado em 31/12/2008, com a empresa Pró-Ambiental e a Licença da empresa Essencis MG, através do protocolo R149389/2008. A empresa também apresentou, através do protocolo R207271/2009, um certificado emitido pela empresa MARCOPLAST informando simplesmente que todos os resíduos recolhidos entre 27/09/2007 e 11/12/2008 *foram destinados conforme legislação vigente*. Considerando os fatos acima relatados, não é possível afirmar que os resíduos gerados pela empresa, durante todo o período de vigência da LOC Nº 080/2008, foram destinados de forma correta. Salienta-se que a empresa é corresponsável pela destinação final dos resíduos por ela gerados.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento do pedido de Revalidação da LOC Nº 080/2008, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado insatisfatório pela análise acima e cumprimento das condicionantes. Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da LOC N.º 080/2008 considerando poluição ou degradação ambiental, (Auto de Infração Nº 89799/2017). A poluição ou degradação ambiental foi caracterizada pelo lançamento de efluentes sanitários sem tratamento na rede de coleta do município antes da entrada de operação da ETE de Nova Serrana e pela ausência de comprovação da destinação final adequada de todos os resíduos gerados (classes I e II), durante todo o período de vigência da LOC Nº080/2008.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

**Infrações:** Com base nos dados do CAP-MG, o empreendimento sofreu uma autuação em 2016 por ampliar sem licença (AI Nº 89777/2016). Este processo de Auto de Infração está em análise.

**Passivo Ambiental:** Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

**Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:** Conforme consta no RADA "não há programa de comunicação específico com a comunidade..."

**Investimentos na Área Ambiental:** Conforme consta no RADA, os gastos anuais aproximados com a área ambiental estão listados abaixo (valores estimados):

Monitoramento ambiental: R\$ 10.000,00.

Destinação de resíduos: R\$ 10.000,00.

Taxas e emolumentos ambientais Estadual e Municipal: R\$ 64.000,00



Entretanto, pode-se considerar que os itens enumerados constituem obrigações que devem ser cumpridas pelo empreendimento, sendo que estes itens não podem ser considerados como investimentos na área ambiental.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado pelo Técnico, trata-se do requerimento para revalidar a Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Via Vip Calçados Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 01.119.204/0001-09, para manter sua atividade industrial regular, licenciada anteriormente pelo processo administrativo n.º 01417/2005/001/2007, sendo a "fabricação de calçados em geral, com área útil de 0,2ha e 100 empregados" enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código C-09-03-2.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento continua na classe 3, causa do licenciamento ambiental, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento ainda mantém seu endereço na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, razão pela qual o desobriga da demarcação da área de reserva legal, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.651/2012 e Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Igualmente, conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente (Auto de Fiscalização n.º 85832/2016 – SIAM n.º 105781/2016).

No tocante a utilização de recurso hídrico, fora declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é proveniente da Concessionária Local (COPASA) e também uma captação subterrânea em poço manual, referente ao processo de outorga n.º 05325/2014 (Uso Insignificante) e vinculado ao processo administrativo de LOC n.º 01417/2005/002/2014, por força da Portaria IGAM n.º 49/2010.

Lado outro, em relação ao processo de outorga n.º 25242/2014 – também de titularidade do empreendimento – este deverá ser cancelado, haja vista regular o mesmo ponto de captação já acobertado pelo primeiro processo administrativo n.º 05325/2014.

As informações prestadas no FCE de Revalidação (f.01-03), bem como o requerimento para obtenção da RevLO, foram chanceladas pelos sócios administradores da empresa, conforme legitima os atos constitutivos do empreendimento – cópia do contrato social acostado às f. 08-13.

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado de n.º 0476998/2014 (f. 04), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no FOBI foram recebidos em 16 de maio de 2014, conforme atesta o Recibo de Entrega de Documentos n.º 0509197/2014 (f. 05).



Cabe ressaltar que o empreendimento detém o direito de continuar suas atividades até a decisão definitiva do Órgão Ambiental competente, quanto ao requerimento de RevLO, pois agraciado pela prorrogação automática da sua última LOC, sendo que fora observado o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre a formalização deste processo e o fim da licença anteriormente concedida, emoldurando-se as disposições do art. 14, § 4º, da Lei Complementar n.º 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM n.º 193, que alterou a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

Foram observadas as publicações de praxe no tocante ao requerimento da RevLO para o local e atividade desenvolvida pela empresa (f. 75-77), igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 20/05/2014 (f. 80 - SIAM 0643710/2014), atendendo-se com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, da CRFB/88, bem como aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM n.º 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n.º 6.938/1981.

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n.º 0049018/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 16/01/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n.º 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante "print" juntado nos autos, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Consta no processo a declaração (f. 21) informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas para indicação do ponto central do empreendimento, dispostas à f. 17.

Às f. 22-39 está contido o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), elaborado pelo engenheiro químico, Sr. Thiago Luís Resende Amorim, registrado no CRQ-MG sob o n.º 02102304, conforme demonstra a ART n.º W 5697, acostada à f. 40, bem ainda detentor do Certificado de Regularidade válido, sob n.º 1812031, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza o art. 9º, inciso VIII e art. inciso I, da Lei Federal n.º 6.938/1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) e da Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013.

Ademais, o aludido profissional também é o responsável técnico pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, conforme apresentação da ART n.º W 9137, válida até 12/02/2023 (protocolo R0370102/2016).

No ato da formalização do processo, o empreendimento optou pelo pagamento inicial de 30% dos custos de análise do processo de licenciamento (DAE n.º 0318359840193 e comprovante de pagamento, à f. 18-19). Ademais, por derradeiro foi juntado o comprovante de quitação integral das custas do processo – DAE n.º 9024242770176 – cujo valor remanescente foi apurado através da planilha de custos da análise do processo (doc. SIAM n.º 0012037/2017), conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014 e art. 5º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.



Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 957864 e 772539).

A empresa detém AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (f. 73), série n.º 133713, referente ao Processo Técnico n.º 228/08 e Vistoria n.º 2730, válido até o dia 28/11/2017, que certifica a adoção de medidas de segurança contra incêndio, prevista no Decreto Estadual n.º 43.805/2004.

Igualmente, em consulta ao sítio do IBAMA, verifica-se que o empreendimento possui Certificado de Regularidade válido, sob registro n.º 97030, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, em atenção as disposições do art. 9º, inciso VIII e art. 17, inciso I, da Lei Federal n.º 6.938/1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências), bem como a Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG (Ofício/Gabinete n.º 352/2016 - Protocolo SIAM n.º R0287957/2016), que declara não se opor ao PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento, pugnando pelo andamento do processo de licenciamento ambiental, consoante prevê o art. 24, § 2º, da Lei Federal n.º 12.305/2010.

Após ser vistoriado em 13/09/2016 (Auto de Fiscalização n.º 85832/2015 – SIAM n.º 1057581/2016) e, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI n.º 0476998/2014, o empreendimento foi oficiado a apresentar informações complementares, com fito de concluir a análise técnico-jurídica, de acordo com Ofício SUPRAM-ASF n.º 1493/2016 (SIAM n.º 1314280/2016) e seu comprovante de recebimento, sendo o AR n.º JR 34767299 1 BR (SIAM n.º 1433017/2016).

No entanto, em que pese a resposta ao ofício supracitado, mediante protocolo R0370102/2016, o empreendimento em pauta não obteve desempenho ambiental que enseja o deferimento para revalidar sua Licença de Operação, considerando a análise das condicionantes estabelecidas na licença ambiental anterior e o cumprimento oportuno destas medidas durante sua vigência.

Ademais, é interessante esclarecer que não somente a degradação enseja o indeferimento da licença, mas também o descumprimento e/ou atraso no cumprimento de condicionantes estabelecidas na derradeira Licença Ambiental, como ocorreu no caso em análise.

Assim, no tocante à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º, do art. 18, da Resolução CONAMA n.º 237/97, *in verbis*:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996:



A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em tela, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, com exceção da n.º 6, cumprida parcialmente de forma tempestiva, as demais foram cumpridas com atraso, além da condicionante n.º 02 que não foi atendida, conforme relatado pelo técnico.

Cabe destacar que, por descumprir condicionantes ou cumpri-las intempestivamente, o empreendimento foi devidamente autuado (Auto de Infração n.º 89799/2017.), consoante preconiza o Decreto 44.844/2008.

Por conseguinte, o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliação desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso das condicionantes da LO, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento às normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Via Vip Calçados Ltda. e o cancelamento do processo de outorga n.º 25242/2014, vinculado ao presente requerimento; de modo que a Certidão de Uso Insignificante deverá ser recolhida pelo Órgão Ambiental.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Via Vip Calçados Ltda. para a atividade de "Fabricação de Calçados em Geral", no município de Nova Serrana-MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a





eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da Via Vip Calçados Ltda.

**Anexo II.** Alguns relatórios de monitoramento de resíduos sólidos apresentados pela Via Vip Calçados Ltda.



**ANEXO I**  
**Relatório Fotográfico da empresa VIA VIP CALÇADOS LTDA**

**Empreendedor:** CINTIA COSTA SOARES

**Empreendimento:** VIA VIP CALÇADOS LTDA

**CNPJ:** 01.119.204/0001-09

**Município:** Nova Serrana

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; Serigrafia.

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 01417/2005/003/2014

**Validade:**



Foto 01. Área de corte



Foto 02. Coleta seletiva de resíduos



Foto 03. Área de Costura



Foto 04. Área de acabamento

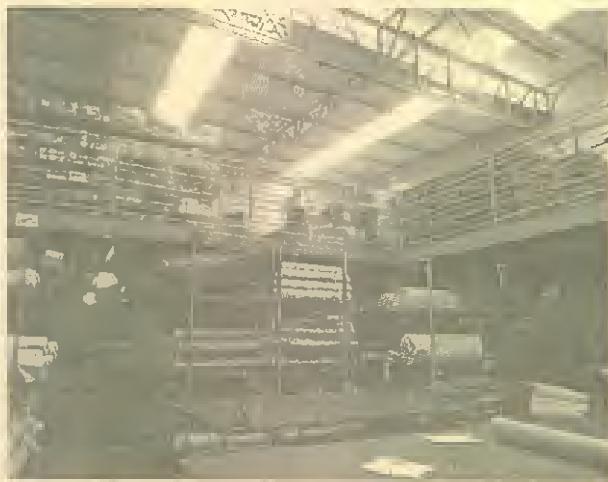


Foto 05. Almoxarifado



Foto 06. Depósito de produtos acabados



Foto 07. Área de serigrafia



Foto 08. Depósito temporário de resíduos sólidos



Foto 09. Armazenagem de matéria-prima



Foto 10. Armazenagem de matéria-prima

VIA VIP CALÇADOS LTDA.										
Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, 1882 - Loja 01 - Bairro Park D. Gumercinda Martins - Nova Serrana MG - Processo COPAM nº 01417/2005/001/2007										
Automonitoramento de Resíduos Sólidos - Período (Outubro de 2008 a Março de 2009)										
Resíduo	Quantidade estocada período	Quantidade destinada período	Número da nota fiscal	Data nota fiscal	Transportador (razão Social e endereço completo)	Forma de disposição final	Empresa responsável pela disposição final (razão Social e endereço completo)	Denominação	Origem	Classe
(Kg)	(Kg)	fiscal							(Kg)	
Sucata de Curvim, nylon, espuma, papelão, plástico e etc.	0	2.055 KG 2191 KG 1.776 KG 1.483 KG 1411 KG	7925 8820 9134 9770 9985	08/10/2008 17/11/2008 11/12/2008 03/03/2009 12/03/2009	Marcoplastic	Reciclagem	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro Nova Serrana			II
Sucata de tecidos, entretela, Tubox, EVA	0	756 KG 759 KG 806 KG 343 KG 499 KG	7926 8821 9135 9791 9986	08/10/2008 17/11/2008 11/12/2008 03/03/2009 12/03/2009	Marcoplastic	Estocagem Temporária	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro Nova Serrana			II
Estopa Contaminada		143,50 KG	8706	20/11/2008	Marcoplastic	Estocagem Temporária	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro Nova Serrana			

Relatórios de destinação final de resíduos apresentados pela Via Vip Calçados Ltda.

## ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	01417/2005/003/201 27/01/2017 Pág. 16 de 19
---	---

## VIA VIP CALÇADOS LTDA.

Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, 1882 - Loja 01 - Bairro Park D. Guimercinda Martins - Nova Serrana MG - Processo COPAM nº 01417/2005/001/2007

### Automonitoramento de Resíduos Sólidos – Período ( Abril a Setembro de 2009)

Resíduo			Quantidade estocada período	Quantidade destinada período	Número da nota fiscal	Data nota fiscal	Transportador (razão Social e endereço completo)	Forma de disposição final	Empresa responsável pela disposição final (razão Social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe	(Kg)	(Kg)	fiscal				
Sucata de Curvim, nylon, espuma, papelão, plástico e etc.		II	0	1.727 Kg 1.785 Kg 1.727 Kg 3.058 Kg 2.126 Kg	10458 11092 11773 13519 14119	06/04/2009 12/05/2009 05/06/2009 25/08/2009 23/09/2009	Marcoplastic	Reciclagem	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro Nova Serrana
Sucata de Lata		II	0	11 Unid 12 Unid.	11092 13519	12/05/2009 25/08/2009			
Sucata de tecidos, entretela, Tubox, EVA		II	0	600 Kg 875 Kg 660 Kg 998 Kg 1.253 Kg	10459 11093 11777 13517 14120	08/04/2009 12/05/2009 05/06/2009 25/08/2009 23/09/2009	Marcoplastic	Estocagem Temporária	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro Nova Serrana
Estopa Contaminada e Resíduos de Couro		II	0	137 Kg 123 Kg 29 Kg	11093 13518 14120	12/05/2009 25/08/2009 23/09/2009	Marcoplastic	Estocagem Temporária	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro Nova Serrana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

01417/2005/003/2014  
 27/01/2017  
 Pág. 17 de 19

**VIA VIP CALÇADOS LTDA.**

Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, 1882 - Loja 01 - Bairro Park D. Gumercinda Martins - Nova Serrana MG - Processo COPAM nº  
01417/2005/001/2007

**Automonitoramento de Resíduos Sólidos - Período (Outubro a Março 2010)**

Resíduo			Quantidade estocada período	Quantidade destinada período	Número da nota fiscal	Data nota fiscal	Transportador (razão Social e endereço completo)	Forma de disposição final	Empresa responsável pela disposição final (razão Social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe	(Kg)	(Kg)	fiscal				
Sucata de Curvim, nylon, espuma, papelão, plástico e etc.	Processo Produtivo	II II II	0	2.057 Kg 2.433 Kg 2.433 Kg 2.391 Kg 3.872 Kg	15066 16302 16886 17368 18136	22/10/2009 4/12/2009 21/12/2009 3/2/2010 11/3/2010	Marcoplastic	Reciclagem	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro - Nova Serrana
Sucata de Lata Sucata de Ferro		II II	0	26 unid. 136 Kg	16302 18136	4/12/2009 11/3/2010			
Sucata de tecidos, entretela, Tubox, EV, recouro, palmeira.	Processo Produtivo	II II II II II	0	830 Kg 1.015 Kg 959 Kg 698 Kg 1.036 Kg	15067 16210 16887 17367 18135	22/10/2009 1/12/2009 21/12/2009 3/2/2010 11/3/2010	Marcoplastic	Estocagem Temporária	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro - Nova Serrana
Estopa Contaminada	Limpeza e manutenção de máquinas	III III III	0	48 Kg 31 Kg 109 Kg	15067 16210 18135	22/10/2009 1/12/2009 11/3/2010	Marcoplastic	Estocagem Temporária	Marcoplastic Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua João Gonçalves Amaral, 229 Centro - Nova Serrana

*CÓPIA*



Automonitoramento de Resíduos Sólidos - Período (Outubro á Março 2011)

Automonitoramento de Resíduos Sólidos - Período (Outubro á Março 2011)									
Resíduo			Quantidade estocada período	Quantidade destinada período	Número da nota fiscal	Data nota fiscal	Transportador (razão Social e endereço completo)	Forma de disposição final	Empresa responsável pela disposição final (razão Social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe	(Kg)	(Kg)	fiscal				
Sucata de Curvim, nylon, espuma, papelão, plástico e etc.	Processo Produtivo	II	0	6.628 Kg	3694	13/10/2010	Marcoplast	Reciclagem	Marcoplast Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua São João,320, Centro - Nova Serrana
		II		4.994 Kg	5389	25/11/2010			
		II		6.153 Kg	5951	09/12/2010			
		II		2.640 Kg	6549	08/02/2011			
		II		2.541 Kg	7234	23/03/2011			
		II	0	18 Kg	3694	13/10/2010	Marcoplast	Reciclagem	Marcoplast Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua São João,320, Centro - Nova Serrana
		II		36 Kg	5389	25/11/2010			
		II		42 Kg	5951	09/12/2010			
		II		67 Kg	6549	08/02/2011			
		II		3 Kg	7234	23/03/2011			
Sucata de Lata		II							
Sucata de tecidos, entreteia, Tubox, EVA, recouro, palmita.	Processo Produtivo	II	0	2.023 Kg	3699	13/10/2010	Marcoplast	Estocagem Temporária	Marcoplast Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua São João,320, Centro - Nova Serrana
		II		2.255 Kg	5390	25/11/2010			
		II		2.103 Kg	5952	09/12/2010			
		II		1.444 Kg	6548	08/02/2011			
		II		1.336 Kg	7233	23/03/2011			
		II							
Estopa Contaminada e vasilhames de halogen contaminados	Limpeza e manutenção de máquinas	II	0	123 Kg	5390	25/11/2010	Marcoplast	Estocagem Temporária	Marcoplast Com. Plásticos e Papéis Ltda. Rua São João,320, Centro - Nova Serrana
		II		9 Kg	5952	09/12/2010			
		II		12 Kg	6548	08/02/2011			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

01417/2005/003/2014  
27/01/2017  
Pág. 19 de 19

